



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA
INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA IMIGRANTES DA
POLÔNIA – JARDIM MALUCHE, BRUSQUE/SC



1. OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO

O PROJETO BÁSICO tem por objetivo definir a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições para a execução de obra comum de engenharia, conforme orientações e informações nos documentos pertinentes anexos ao edital, para **EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA IMIGRANTES DA POLÔNIA – JARDIM MALUCHE, BRUSQUE/SC**, contemplando fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ensaios, laudos e outros serviços afins e correlatos.

Esse documento visa também proporcionar diretrizes para a habilitação e a escolha da empresa para a prestação dos serviços.

Vale ressaltar que na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as Normas Técnicas vigentes a ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos serviços e outras pertinentes desses, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização dessa Secretaria e dos órgãos competentes e de controle.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para a execução da obra de e infraestrutura da **PRAÇA IMIGRANTES DA POLÔNIA** – bairro Jardim Maluche, Cidade de Brusque/SC, conforme condições especificadas nos Memoriais Descritivos, demais elementos de engenharia e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

Item	Qtd.	Unidade de medida	Descrição da aquisição	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Und.	INFRAESTRUTURA DA PRAÇA IMIGRANTES DA POLÔNIA– JARDIM MALUCHE ITEM 01	R\$1.700.717,56	R\$1.700.717,56
2	1	Und.	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA IMIGRAÇÃO POLONESA – JARDIM MALUCHE – ITEM 02	R\$200.933,22	R\$200.933,22
VALOR GLOBAL					R\$ 1.901.650,78

Observação: Em anexo encontram-se as planilhas orçamentárias contendo a especificação e discriminação dos serviços que serão executados.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento do Decreto Municipal Nº 9430/2023.

2.3. A obra de engenharia, objeto desta contratação, caracteriza-se como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Característica da continuidade da obra: execução de obra não-contínuo, pois se trata da execução de obra específica em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.



2.4.1. A conclusão da obra é por escopo predefinido no cronograma físico financeiro, no qual o prazo de vigência se encerra somente com a conclusão da obra (ITEM 01 E ITEM 02), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O prazo de execução da obra é de até oito (08) meses, contados da data da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados do/a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, a obra é considerada como de “conclusão de escopo predefinido”, razão pela qual o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.8. A Administração, poderá, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) Constituir em mora o contratado, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) Optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

2.9.1. A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

2.9.2. Quando a obra contratada for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

2.9.3. Devendo a licitante adotar a planilha em anexo para a formular a apresentação das propostas, contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha detalhada do BDI.

2.9.4. Vale ressaltar que a licitante deverá fornecer os documentos da proposta nos mesmos moldes fornecidos pela prefeitura, isto é, para cada item. Isso facilitará a realização dos comparativos. Caso seja de interesse da empresa, também poderá ser fornecida um cronograma englobando os itens em uma única planilha.

2.9.5. No que diz respeito às interferências no trânsito, todos os serviços a serem realizados deverão ser previamente comunicados à autoridade de trânsito municipal, que deverá sempre anuir sobre qualquer sinalização ou alteração de fluxo. Esta comunicação será de responsabilidade da Contratada.

2.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico



específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

3.2. Conforme Decreto Municipal 9.430/2023, a presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no Plano de Contratações Anual de 2026 da SOSU, no item 106.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução para a contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura visando a execução do futuro escopo contratual em atendimento às normas vigentes e orientações jurisprudenciais, compatibilização de projetos e obras de Engenharia, necessários para a execução das obras de reforma das praças, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico, e memoriais descritivos dos projetos.

4.2. EXECUÇÃO DA OBRA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.2.1. A execução da obra deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado;

4.2.2. A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo elaborado pelo SIE;

4.2.3. Para evitar a perda de serviços e seu posterior retrabalho, em função da não conclusão/proteção de etapas prontas, a Contratada deverá elaborar plano de ataque tecnicamente viável e coerente frente as etapas previstas e histórico climático da região, que limite a defasagem executiva entre as etapas numa mesma frente de serviço, em moldes aceitáveis para este tipo de empreendimento. Este plano de ataque, previamente aceito pelo SIE, deverá ser seguido até o final do contrato. Quaisquer ajustes deverão ser comunicados em tempo hábil, e somente serão efetuados após aceitação pelo Órgão;

4.2.4. Este plano deverá considerar a manutenção do fluxo local de veículos e pedestres, com total segurança, bem como a mitigação dos transtornos às atividades econômicas instaladas na região;

4.2.5. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos, com anuência SIE; execução de ensaios tecnológicos e de controle;

4.2.6. Cumpre observar que compõe o Critério de Aceitabilidade geral, para a obra como um todo e abrangendo todas as famílias de serviços, os seguintes itens:

- Deverão ser apresentadas as ARTs dos responsáveis pela execução das obras, com referência à Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo “Empresa Contratada”. Para tanto, todos os envolvidos e as ARTs estarão devidamente registrados no CREA;
- Execução de ensaios/controles tecnológicos e controle, quando aplicável.

4.2.7. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, incluindo as ambientais, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual;

4.2.8. Toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela Contratada deve atender ou superar as prerrogativas estabelecidas no Projeto Básico, nos quesitos de qualidade, eficiência, durabilidade e segurança, atendendo solidariamente às normas e instruções aplicáveis;

4.2.9. **Não serão aceitas** soluções cujas normas estejam em processo de descontinuidade;



4.2.10. A ausência de especificação/citação de norma no presente texto, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade em executar o objeto de acordo com as normas e leis vigentes. Caberá a ela verificar as normas/leis aplicáveis;

4.2.11. Os resíduos sólidos produzidos na execução da obra deverão ser armazenados e descartados adequadamente, de acordo com a Lei municipal nº 4.671 de 03 de maio de 2024, que dispõe da Política Municipal de Resíduos sólidos e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, e outras providências. Dentre o atendimento as legislações ambientais, estas medidas visam evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas:

- Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Racionalizar o processo construtivo, por meio de soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos, devendo, para tal, observar as técnicas construtivas e materiais empregados nos projetos e no memorial descritivo.

4.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRINCIPAIS: PAVIMENTAÇÕES E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

4.3.1. É fundamental notar a sistemática a ser implantada nos serviços e no controle da qualidade.

4.3.2. A execução da movimentação de terra, da execução dos passeios, da drenagem e da estrutura do concreto armado deverá considerar o desnível proposto para acessibilidade, níveis e o desenho implantado no projeto;

4.3.3. A execução deverá envolver os seguintes serviços, em rol exemplificativo:

- Execução de remoção do solo existente até uma profundidade conveniente para execução dos serviços;
- Execução da movimentação de terra e preparação do terreno para níveis finais determinados em projeto;
- Execuções prévias das instalações elétricas e hidrossanitárias contabilizando casa de máquinas e cisterna da fonte interativa – inclusive ela;
- Execução da estrutura de concreto armado, base em pedra, gabião e escadas;
- Execuções da delimitação e caixarias dos pavimentos, pisos, escadas, arquibancadas;
- Execução de meios-fios do projeto para áreas de piso intertravado e área de delimitação da ciclovía, canteiros e acesso e asfalto;
- Execução de concretagem dos passeios e escadas, com a sinalização tátil de piso, estampas, pintura e instalação dos bancos, lixeiras, torneiras de jardim, luminárias, acabamentos do portal, arcos de acesso;
- Execução do paisagismo.

4.3.4. Algumas considerações a seguir servirão de base para a correta execução do serviço:

- A Faixa livre de circulação dos passeios/ calçadas serão executados em concreto armado moldado in loco estampado e pintado com piso tátil distando 60cm da linha interna da calçada totalizando 165cm;
- A faixa de serviço totaliza 133cm dos passeios/calçadas serão executadas em piso intertravado com meio fio externo entre faixa e ciclovía o acabamento será em cor creme sendo em ambos os lados assentados reto em comprimento 20cm e no centro inclinado.;
- A faixa da ciclovía totaliza 250cm delimitado pela guia da faixa de serviço e o canteiro externo de 80cm para delimitador de segurança e arborização / iluminação geral da rua/ praça.



- A base sobre a qual será aplicada a pavimentação de piso intertravado será conforme descrito em orçamento com camada de areia;
- Nos locais onde o passeio de concreto estampado for implantado deverá ter uma base de brita com 5cm de espessura, sobre a qual será aplicado o piso tátil em placas de concreto 25x25cm com argamassa e posteriormente o concreto estampado delimitado com caixaria, delimitado por meio-fio em mesmo material também com estampa e pintura – ver o passo a passo do concreto estampado no memorial descritivo;
- Os meios-fios de concreto estão previstos em duas dimensões diferentes, a depender do local onde serão instalados (curvo ou reto) e se serve de guia balizadora 15cm de altura – verificar cor de acabamento;
- Prever juntas de dilatação nos passeios espaçadas de no máximo 1,5 m;
- Iniciar a concretagem dos passeios somente após posicionamento da tela soldada nervurada e de leve irrigação da base e das ripas que servirão de fôrma;
- Todos os elementos da pavimentação deverão ser executados conforme projeto e/ou memorial;
- O acabamento superficial final dos passeios deverá ser desempenado, estampado (madeira – piso do gabião e piso do arco do portal ou texturizado- demais áreas – verificar cores) e receber pintura final;
- a sinalização tátil direcional e alerta deverá ser executada com placas de concreto pré-fabricadas com dimensões de 25x25x2,5cm (larg. x compr. x esp.), na cor vermelha, assentadas em nível com o piso adjacente;
- Os detalhes concernentes à orientação da padronagem, dimensões e posicionamento da sinalização tátil estão definidas em projeto, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes;
- Observar os sentidos dos caimentos dos ramais e bocas de lobo de drenagem para garantir o correto escoamento das águas;
- A compactação da base dos pisos deverá levar em consideração os níveis e caimentos estabelecidos em projeto finais.
- Para os pisos em pedra o assentamento de pedras nobres deverá prever sua espessura e adjacentes: **Pedra Santa Isabel** (áreas de carga), **Pedra Sabão/Serpentinito** com seixos e resina, e **Lajão São Tomé** com entremeio de grama;

4.3.5. O prazo de execução dos serviços será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro e em consonância com as etapas definidas nesse Projeto Básico.

4.3.6. Os serviços serão pagos após a atestação de todos os Critérios supracitados.

4.3.7. A Contratada será responsável por todas as obras a serem desenvolvidas de forma que, quando concluídas, atendam em primeiro lugar, às especificações para sua aceitação, e complementarmente, que seus elementos componentes passem a atender aos padrões de desempenho exigidos pelo SIE, mantendo atendidos estes padrões para todo o período de vida útil do projeto.

4.3.8. Deverão ser obedecidos todos os preceitos estabelecidos nas instruções normativas, nos memoriais e/ou qualquer documento pertinente, nos quais são estipulados os procedimentos técnicos e administrativos para recebimento dos serviços.

4.3.9. O prazo de execução dos serviços será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro e em consonância com as etapas definidas nesse Projeto Básico.

4.3.10. Os serviços serão pagos após a atestação de todos os Critérios supracitados.



4.4. DIRETRIZES E CONSIDERAÇÕES AO PLANO DE ATAQUE DO EMPREENDIMENTO

4.4.1. O prazo limite para a conclusão total do empreendimento será o constante no cronograma físico-financeiro, a serem contados da Ordem de Início dos Serviços;

4.4.2. É obrigação da Contratada a utilização de sinalização temporária até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado;

4.4.3. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Arquitetura e aos dispositivos contratuais;
- Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- Proteção ao meio ambiente;
- Solução de problemas construtivos surgidos;
- Execução de ensaios tecnológicos e do controle.

4.4.4. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de arquitetura, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não-conformidade, entre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

4.5. LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

4.5.1. No que se refere à topografia, foi realizado o levantamento topográfico da área objeto da intervenção, constituindo elemento essencial para a execução da obra, uma vez que subsidiou a definição de níveis, desníveis, caimentos, alinhamentos e limites do terreno. Considerando que o projeto contempla serviços de terraplenagem, drenagem, acessibilidade, pavimentação e estruturas em concreto armado, tais informações mostraram-se indispensáveis para a correta implantação do empreendimento. O levantamento e o desenvolvimento do projeto foram executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade técnica registrada por meio da ART nº 10401302-3.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Sustentabilidade:** Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações de obras públicas considerem aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Em primeiro lugar, é preciso que os materiais especificados nos projetos sejam de alta qualidade e resistentes, a fim de suportar as exigências de suas funções.

5.1.2. Dispor de equipamentos modernos e adequados para a execução do serviço, bem como uma equipe altamente capacitada e experiente. A adoção de práticas que reduzam a necessidade de manutenção é importante para minimizar o consumo de recursos naturais e reduzir o impacto ambiental do projeto.

5.1.3. A seleção de materiais sustentáveis, a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental da produção e transporte desses materiais e a gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução do



objeto, incluindo o descarte de materiais e a destinação de resíduos perigosos, são importantes critérios de sustentabilidade.

5.1.4. **Gestão de Resíduos:** É essencial adotar medidas para a correta gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra. Isso inclui a segregação, coleta seletiva, destinação adequada e possíveis práticas de reciclagem. A preocupação com a minimização dos resíduos e o descarte responsável contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

5.1.5. **Uso racional da água:** Estabelecer práticas que promovam o uso racional da água é crucial. Isso pode incluir a instalação de sistemas de captação e reuso da água da chuva, a utilização de equipamentos e dispositivos economizadores de água e a conscientização dos trabalhadores sobre a importância da economia desse recurso natural.

5.1.6. **Acessibilidade e inclusão social:** As obras públicas devem considerar a acessibilidade e a inclusão social, garantindo que sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas capturas físicas ou cognitivas. Isso envolve a implementação de rampas, corrimãos, sinalização adequada, pisos táteis e outros elementos que facilitam a mobilidade e a inclusão de todos os cidadãos.

5.1.7. **Responsabilidade social:** Promover a responsabilidade social na execução das obras implica respeitar os direitos dos trabalhadores, assegurar as condições de trabalho, cumprir as normas trabalhistas e garantir a segurança e o bem-estar dos envolvidos. Além disso, pode-se estimular a contratação de mão de obra local, o fomento a micro e pequenas empresas e o desenvolvimento de programas de capacitação e inclusão social.

5.1.8. **Impacto na comunidade:** Considerar o impacto da obra na comunidade local é crucial. É importante realizar um diagnóstico dos impactos socioambientais e adotar medidas para minimizá-los, além de promover o diálogo com a população atendida, buscando atender às suas necessidades e expectativas.

5.1.9. Por fim, é importante que a obra siga todas as normas e regulamentações ambientais e de segurança do trabalho, garantindo a proteção do meio ambiente e a integridade física dos trabalhadores envolvidos.

5.1.10. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;



- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes.

5.2. **Amostras e Laudos** Aceita a proposta de preços, a licitante convocada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, as amostras dos itens listados abaixo, sendo o ato de entrega e conferência público e franqueado aos demais interessados. A empresa adjudicatária ficará obrigada à entrega da referidas amostra no prazo estabelecido, como condição para a continuidade dos procedimentos subsequentes. Serão exigidas amostras do seguinte item:

- Amostras de tintas para o portal

5.3. As amostras deverão ser entregues no endereço **Praça das Bandeiras, nº 77, Centro, Brusque - SC**, CEP 88350-051 – Setor de Infraestrutura Estratégica (SIE), aos cuidados da Projetista Responsável, no horário entre 8:00 às 17:30 de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. Cada amostra deverá ter dimensão mínima de 50x50 cm, aplicada sobre fundo branco, sendo exigida a apresentação de no mínimo 1 (uma) amostra por cor e por item cotado. O produto e a referência da cor utilizada deverão ser obrigatoriamente identificados em etiqueta afixada na própria amostra, contendo: nome comercial do produto, fabricante, código/referência da cor e número do lote. A análise será realizada pelo projetista responsável, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento das amostras, com registro formal do resultado. A aprovação das amostras é condição necessária para o prosseguimento do fornecimento do respectivo item.

5.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, sem gerar direito a ressarcimento. As amostras serão avaliadas quanto à conformidade técnica do produto, tipo, acabamento, cor, rendimento e aplicação indicada, bem como à qualidade de aplicação, cobertura, secagem, aderência e atendimento às normas técnicas aplicáveis, podendo ser reprovadas aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas.

5.5. **Subcontratação:** A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização.

5.5.1. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado, isto é, pavimentação dos passeios/pisos, estrutura em concreto armado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

5.5.2. O total da possível subcontratação não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

5.5.3. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5.4. A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.



5.5.5. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

5.5.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

5.5.7. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

5.5.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.6. **Consórcio:** Será admitida a possibilidade de Consórcio com intuito de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade, respeitadas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.7. **Garantia da contratação**

5.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5 (cinco) % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.7.2. Tratando-se serviço/obra de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta;

5.7.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la na forma do §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo o prazo de 1 (um) mês, contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

5.7.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

5.7.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo assinalado no item 5.6.3, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

5.7.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.7.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

5.7.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo previsto no item 5.6.2, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a critério do Contratado, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

5.7.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica conforme dados constantes no edital de licitação;

5.7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;



5.7.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

5.7.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;

5.7.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022);

5.7.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

5.7.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;

5.7.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

5.7.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

5.7.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

5.7.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

5.7.20. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.7.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

5.7.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.7.23. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

5.7.24. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice;

5.7.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

5.7.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste



Projeto Básico;

5.7.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

5.7.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Projeto Básico.

5.8. Vistoria

5.8.1. A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00h ou das 13:30 às 17:30h.

5.8.2. Caso a licitante opte pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente através do seguinte endereço e/ou telefone:

5.8.2..1. Agendamento junto à SIE

Endereço: Praça das Bandeiras nº 77 – Secretaria de Infraestrutura Estratégica (SIE - antigo Departamento Geral de Infraestrutura - DGI) – 1º Andar - Centro 1 - Brusque – SC – CEP.: 88350-051;

Ou Telefone: (47) 4042-0200 – Ramal 20473; Horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

5.8.3. Servidor(es) designado(s) para a vistoria: LUCAS ORLANDO DA SILVA / KATIUSCIA VIVIANE LIESENBERG.

5.8.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.8.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.8.6. A visita deverá ocorrer até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da sessão de disputa de preços ou então a empresa deverá apresentar uma declaração que ela possui pleno conhecimento do objeto e seu local de execução.

5.8.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.8.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

- a) Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;
- b) Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro anexo.
- c) Caso não seja possível a entrega na data estipulada no cronograma, a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato designado as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- d) Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e



qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e,
e) A execução da obra deverá observar os projetos básicos, memorial descritivo e demais elementos de engenharia (arquivos anexos).

6.2. Local da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados para o(s) seguinte(s) logradouro(s):

PRAÇA IMIGRANTES DA POLÔNIA: Intercessões da Rua Francisco Sassi, Rua 25 De Agosto e Rua Bartolomeu Pruner - Bairro Jardim Maluche, Cidade de Brusque/SC.

6.3. Especificação da garantia do serviço

6.3.1. O prazo de garantia contratual da obra é aquele estabelecido no Código Civil, no Código de Obras e/ou demais códigos/normativas aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

7.2. Inscrever a obra no CNO no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção/obra, se aplicável ao objeto;

7.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4. Executar a obra em conformidade com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação municipal vigente e conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, informações do Edital e seus anexos, informações presentes nesse projeto básico e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

7.5. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.8. Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.9. Acatar as determinações do fiscal do contrato;

7.10. Recolher taxas referentes à ART (CREA) ou do conselho pertinente;

7.11. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da



celebração do Contrato;

7.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive com recursos logísticos, transporte, material, EPI, alimentação e hospedagem de seu pessoal, tanto na cidade de Brusque, quanto em eventuais diligências ao órgão financiador e instituições federais;

7.13. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução dos serviços;

7.14. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

7.15. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes. Em caso de alteração, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE documento atualizado;

7.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.17. Comunicar a conclusão da obra de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos e ao término da obra a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal para recebimento da obra;

7.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Projeto Básico, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, para o recebimento provisório da obra contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria de Infraestrutura Estratégica;

7.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução da obra, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Brusque e do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, executados, registro de ocorrências e outros fatos



relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

7.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações e;

7.28. Observar, na execução da obra, das normas e critérios de sustentabilidade, o emprego apurado dos recursos públicos, conservação e gestão responsável de recursos naturais, uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta, remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos e observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

7.29. Apresentar garantia de execução do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, bem como, garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, ambas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

7.30. **Desenvolver e executar o Projeto As Built** – como construído, com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais da obra.

7.31. A contratada deverá disponibilizar estrutura provisória fixa ou móvel, que servirá como escritório temporário para recebimento de fiscais, profissional técnico vinculado à própria Contratada ou à Contratante, gerenciamento e apontamento de obras e de seus funcionários, manter documentos técnicos e registros dos eventos da obra, e demais necessidades visando sempre manter otimizada a comunicação entre a contratante e seus profissionais técnicos para tomada de decisões, envio de documentos, congêneres e sucedâneos. O local deve estar pronto até o início das obras.

7.32. A Contratada deverá, no momento de aquisição, observar a procedência dos materiais de construção naturais, exigindo de seus fornecedores laudos técnicos, certificados de conformidade ambiental ou outro documento que comprove a extração, manipulação e comercialização ecologicamente correta de tais produtos, cujas comprovações exigidas no momento de aquisição deverão ser certificadas pela contratada e apresentadas ao Contratante no momento da apresentação de planilha/boletim de medição e documentos fiscais que mencionam a utilização de tais bens.

7.33. A Administração Pública poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.34. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Administração Pública, sem implicar alterações do prazo contratual;

7.35. Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização do órgão Contratante. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas



obras e serviços, sendo que a não realização deles, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.36. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 7.37. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.38. Indicar e garantir a participação de representante da SIE nas reuniões com a CONTRATADA;
- 7.39. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, através do engenheiro da Prefeitura Municipal de Brusque/SC, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- 7.40. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 7.41. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;
- 7.42. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;
- 7.43. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- 7.44. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- 7.45. Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.46. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.47. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.48. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.49. Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, bem como, a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.
- 7.50. Verificar e aprovar o **“As Built”** (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que devem contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados, conforme descrito no Apêndice “A” deste Projeto Básico.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias nos documentos de fiscalização.
- 8.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem.
- 8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.9. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

Gestor de contrato: JOÃO ANTÔNIO PAMPLONA VENZON / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA.

Fiscal Administrativo: JAMILLY JUREMA SILVA/ ADMINISTRATIVO

Fiscal Administrativo Substituto: CLÓVIS DALMOLIN / ADMINISTRATIVO

Fiscal Técnico da Obra: KAMILA TURNES / ARQUITETA

Fiscal Técnico Substituto da Obra: VALTER TOMASI JUNIOR / ENGENHEIRO CIVIL

8.23. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

I.O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, após a finalização da execução da obra, da seguinte forma:

- A contratante realizará inspeção minuciosa de toda obra executada, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação da obra e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

II.No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, a equipe de fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a finalização do objeto.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Avaliação da Execução

9.1. Os critérios de medição e pagamento serão estabelecidos com base nas etapas e quantidades executadas, de acordo com as unidades de medida definidas no memorial descritivo e planilha orçamentária. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços.

9.2. Será indicada a retenção, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- A. não produzir os resultados acordados;



B. deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidade mínima exigida as atividades contratadas;

C. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Seguir o encaminhamento validado em projeto executivo vigente;
- b) Seguir o cronograma, planejamento e etapa correta para execução da atividade;
- c) Ser executado na totalidade sem pendências, com qualidade e quantidade prevista para o escopo do serviço, bem como utilizando materiais aprovados previamente em solução de comum acordo com a fiscalização;
- d) Elaborar, de forma diária, o Diário de Obra com data e fotos dos serviços executados e enviar para a fiscalização, também de forma diária;
- e) A não elaboração do Diário de Obra e sua não disponibilização a fiscalização, será considerado descumprimento contratual, passível de aplicação de multas.

Do recebimento

9.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia da obra executada no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, além da entrega do Diário de Obras e do Planos de Gestão Ambiental, esse último quando cabível. **Em caso de entrega parcial da documentação supra, o BM só será encaminhado para pagamento após a entrega de todos os documentos pertinentes.**

9.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.5. A obra será recebida provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6. A execução da obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro,



a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.13. A Administração define que o prazo de recebimento máximo (do que se refere o item 9.11) é de 10 dias úteis devido à complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação. Sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.

9.14. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade". Como o prazo máximo de liquidação será reduzido pela metade, então o prazo de recebimento também deverá ser ajustado

9.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.17. Os itens componentes do objeto, como documentos e medições, deverão ser entregues das 8h às 12h ou das 13:30h às 17h30h, em dias úteis, no seguinte endereço: Praça das Bandeiras nº 77 – Secretaria de Infraestrutura Estratégica (antigo Departamento Geral de Infraestrutura - DGI) – 1º Andar - Centro 1 - Brusque – SC – CEP.: 88350-051.

Liquidação

9.18. As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas.

9.19. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos por qualquer tipo de serviço contratado, compra de mercadorias ou demais obrigações, devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) o número da Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE;



- h) descrição do objeto/serviço;
- i) o número do Boletim de Medição a que se refere.

9.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.23. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

9.28. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do bem/serviço, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei 14.133/2021). É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

9.28.1. A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.

9.28.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

9.29. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.

9.30. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.31. A efetivação dos pagamentos, referentes a medição, fica condicionada à comprovação pela contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social e fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.



9.32. A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

9.33. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

9.34. É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

9.35. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

9.36. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

9.37. **Em caso de entrega parcial da documentação (planilha e memória de cálculo detalhada, diário de obras e dos planos de gestão ambiental, esse último quando cabível), o BM só será encaminhado para pagamento após a entrega de todos os documentos pertinentes.**

9.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste contratual/ Correção monetária

9.39. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice(s) de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do § 7º do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

9.40. Para este contrato, adota-se como índice(s) de reajustamento o(s) seguinte(s): **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC** (ou outros índices específicos/setoriais que venham a ser definidos no edital/contrato), tomando-se por base a data do orçamento estimado. O reajustamento observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados dessa data-base, e incidirá sobre as parcelas vincendas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO).

10.2. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme justificativa técnica em anexo.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada integral, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor estimado para a contratação.

10.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de fornecimento

10.5. O fornecimento do objeto será integral.



Exigências de habilitação

10.6. Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e financeira: Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos constantes no artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme especificado no edital de licitação.

10.6.1. Para fins de Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), em plena validade.

I.A comprovação da capacidade técnica operacional se dará mediante a apresentação de Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou de valores significativos, as quais são:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Orçado	Quantitativo a ser comprovado
1	Drenagem	m	106 m	50% do valor total do item 4.2 (53 m) - Orçamento Item 01
2	Execução de passeio (calçada estampada) em piso de concreto com concreto moldado in loco.	m ²	570,61	50% do valor total do item 5.3.1 (285,30 m²) - Orçamento Item 01
3	Execução de muro em Gabião, enchimento com pedra de mão.	m ³	321,60	50% do valor total do item 9 (160,80 m³) - Orçamento Item 01
4	Paisagismo	m ²	724,6	50% do valor total do item 12.2 (362,3 m²) - Orçamento Item 01
5	Terraplenagem	m ³	2251,87	50% do valor total do item 3.1 (1125,93 m³) - Orçamento Item 01
6	Instalações Hidrossanitárias	Un	1	Unidade visto que não existe quantitativo menor que 1) – Item 7.1) - Orçamento Item 01
7	Estruturas em Concreto	m ³	19,65	50% do valor total do item 5.2.5 (9,83 m³) – Orçamento Item 02
8	Instalação elétrica com entrada de energia	Un	1	1 (Visto que não existe quantitativo menor que 1) – Item 6.1.6 Orçamento Item 01



9	Execução de Fonte Interativa	Un	1	Unidade visto que não existe quantitativo menor que 1) – Item 11.1) – Orçamento Item 01
10	Estrutura Metálica	Un	1	1 (Visto que não existe quantitativo menor que 1) – Item 10.1. Orçamento Item 01

Em razão da especificidade do item e de sua característica singular, será exigida também da subcontratada a apresentação de **atestado de capacidade técnica na execução de fontes interativas**. Tal exigência fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 9º, que prevê: “O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

OBSERVAÇÃO:

1. Poderão ser aceitas ARTs em outras unidades, desde que seja possível comprovar a extensão e os valores sejam compatíveis com aqueles supracitados.
2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.1) Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

b.2) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente

b.3) Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

b.3.1) Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada;

b.3.2) Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

b.3.3) Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.



b.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.5) A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição constante no edital.

b.6) Para facilitar a análise do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

c) A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, que dispõe de responsáveis técnicos, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, referente aos serviços descritos na planilha orçamentária, devendo juntar os seguintes documentos:

c.1) Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA na entidade profissional competente, em plena validade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, **respeitado os quantitativos da tabela da seção 10.5.1.b, descrito acima**, sem prejuízo das demais comprovações.

c.2) Cópia da carteira de trabalho e previdência social acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de emprego;

c.3) Contrato de prestação de serviços firmado com a licitante

c.4) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente.

IMPORTANTE: O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A necessidade dessa comprovação é justificada pelas condições impostas de trabalho, e particularidades do projeto executivo. Embora sejam soluções técnicas bem difundidas no segmento de infraestrutura urbana, há necessidade que a contratada tenha experiência na execução dos serviços a fim de resguardar o melhor interesse público.

A comprovação permitirá verificar se a empresa contratada e seu responsável técnico possuem a competência técnica necessária, garantindo que o trabalho seja realizado de forma eficiente e segura, além de verificar a qualidade do material utilizado, o processo de fabricação e a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Somado a isso, é importante considerar a condição de trabalho que os funcionários estarão sujeitos durante a execução.

A documentação será objeto de análise da Secretária de Infraestrutura Estratégica sob a responsabilidade do servidor LUCAS ORLANDO DA SILVA, que comunicará formalmente ao pregoeiro no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento, acerca da aprovação ou reprovação dos documentos apresentados.



10.6.2. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10%] do [valor total estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- h) DECLARAÇÕES:
 - h.1) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - h.2) DECLARAÇÃO que a licitante disporá, por ocasião da contratação, de pessoal técnico qualificado, das instalações e do aparelhamento considerados essenciais para a execução contratual, dentro do prazo previsto no cronograma, informando o membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.901.650,78 (Um milhão, novecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), dividido em dois itens, sendo: o item 01 de R\$ 1.700.717,56 (um milhão, setecentos mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) e o item 02 de R\$ 200.933,22 (Duzentos mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos). Para a formação dos valores de referência, foram adotados, como parâmetros prioritários, sistemas oficiais de custos amplamente reconhecidos na Administração Pública, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Nos casos em que não foi possível a adequada mensuração por meio dessas bases, procedeu-se à complementação mediante



cotações de mercado, de forma justificada, assegurando a compatibilidade com os preços praticados no setor. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado. O preço estimado para o serviço segue valores unitários oriundos de pesquisa de mercado e/ou de tabelas oficiais (ex.: SINAPI, SICRO e entre outras), conforme orçamentos em anexo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações definidas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e conforme especificado no edital de licitação.

13. RESCISÃO

13.1. Em conformidade com o que dispõe nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Na hipótese de rescisão, as partes devem observar os procedimentos e as consequências previstos em lei e no contrato, inclusive quanto à responsabilidade pelos pagamentos dos serviços já executados e ao ressarcimento de despesas diretas e indiretamente incorridas pela contratada até a data da rescisão;

13.2. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, inciso I e II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Se, porventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização da obra, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido;

14.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer um desses ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

14.4. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução da obra, deverão ser feitos por escrito;

14.5. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoantes determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro;

14.6. As normas que disciplinam essa contratação serão sempre interpretadas para que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observando-se em qualquer caso os preceitos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

14.7. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico e demais documentos da



licitação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos financeiros e dotação orçamentária, informados no Parecer Contábil, conforme documento de dotação orçamentária em anexo.

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO LUCAS CARDOSO CONCEIÇÃO
Data: 27/04/2026 10:15:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO LUCAS CARDOSO CONCEIÇÃO
Responsável pela elaboração Projeto Básico

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS ORLANDO DA SILVA
Data: 27/04/2026 10:38:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS ORLANDO DA SILVA
Diretor de Projetos

JOAO
ANTONIO
PAMPLONA
VENZON:060368589
36858973

Assinado de forma
digital por JOAO
ANTONIO
PAMPLONA
VENZON:060368589
73
Dados: 2026.04.27
10:40:45 -03'00'

JOÃO ANTÔNIO PAMPLONA VENZON
Secretário Municipal de Infraestrutura Estratégica